



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OS VEREADORES, QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 143/2016

EMENDA ADITIVA Nº 23 /2017

Art. 1º - acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: A validade da outorga fica condicionada à regularização da permanência dos ocupantes dos espaços públicos existentes no interior dos terminais do Município, desde que consolidadas até 31 de setembro de 2016, devendo o instrumento regulatório prever prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º -Alteração na Redação do Art. 8º e acrescenta parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Artigo 8º: A cessão de uso de área pública de propriedade do Município da Serra para o Estado do Espírito Santo ou para terceiros, para a implantação ou utilização de terminais rodoviários, será obrigatoriamente realizada com reserva dos espaços públicos existentes no seu interior.

Parágrafo Único: A reserva de domínio se aplica, inclusive, aos termos de renovação do espaço realizados a partir da data de vigência desta lei.

Art. 3º -Acrescenta o artigo 09 com a seguinte redação:

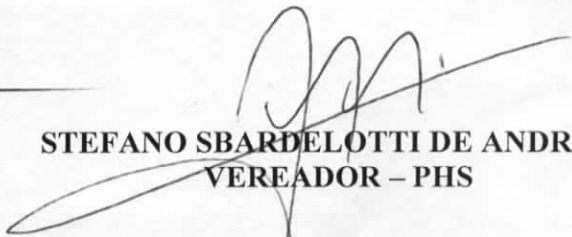
Art. 09 – Ficam os efeitos desta Lei retroagidos a 3 de setembro de 2016.

Art. 4º – Acrescenta o artigo 10 com a seguinte redação:

Art. 10 -Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de setembro de 2017.


**ROBERTO CATIRICA
VEREADOR - PHS**


**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta intenta modificar o texto original, de autoria do Excelentíssimo Prefeito, para melhor adequação ao interesse público municipal, aqui traduzido em circulação de mercadorias e bens pela atividade comercial desenvolvida nos terminais metropolitanos localizados no Município da Serra, bem como a geração de empregos formais que tal atividade propicia aos moradores do Município.

Sabe-se que, por anos a fio, os comerciantes alocados nos terminais do Sistema Transcol, localizados na Serra, recolheram alugueis e condomínios aos cofres públicos, através de antigos contratos de permissão que sequer, predeterminavam tempo de uso dos imóveis.

Neste íterim, geraram emprego, renda e benfeitorias utilíssimas e necessárias nos espaços internos dos terminais, tornando-se imperioso assegurar segurança jurídica a uma situação já consolidada, sob pena de caos jurídico e social perpetrados por meio de ações judiciais e manifestações.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva, tem por escopo a conservação dos atos administrativos a título de autorização, permissão, ou equivalentes, concedidos no passado, sob a égide da Lei 1911/1996.

No mais, reverter o espaço público destinado a implantação do comércio no interior dos terminais, se coaduna com a competência constitucional ligada ao município no que tange ao planejamento e controle da área urbana, além de possibilitar o aumento da arrecadação.

Atentos à essa plausível questão, bem como ao princípio democrático que rege os trabalhos nesta Câmara de Vereadores, apresentamos o pedido de emenda.